



P O R T A R I A CRP-11 Nº 026/2013

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, jurisdição Ceará, Piauí e Maranhão, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 5.766/71, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é a modalidade de pagamento de pequenas despesas eventuais, em casos excepcionais, e somente quando sua realização não possa ser cumprida por via ordinária, com processo de licitação.

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Nº 93.872, de 23.12.1986 e, ainda, as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP Nº 022/98);

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Suprimento de Fundos será concedido para realização de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse a R\$ 100,00 (cem reais) por despesa, as quais caracterizam-se como essenciais e inadiáveis para o CRP-11.

Art. 2º - Determinar o valor do Suprimento de Fundos nº **006/2013-CE** do CRP-11, cujo montante será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Indicar o (a) funcionário (a)/Suprido (a) Maria Ossilmar Gonçalves Bonfim, para responsabilizar-se pelo **Suprimento de Fundos nº 006/2013-CE** deste Conselho.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará-Piauí-Maranhão



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

Art. 4º - O valor do suprimento será entregue por cheque nominativo ao suprido, que assinará formulário próprio, passando a responsabilizar-se pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que cada funcionário somente poderá ficar responsável por 01 (um) suprimento de fundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro agente.

Art. 5º - A prestação de contas do **Suprimento de Fundos nº 006/2013-CE** deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do Suprimento, conforme disposto no respectivo formulário, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, em conta bancária do Conselho.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de outubro de 2013

Elton Alves Gurgel
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CRP-11